



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 5/17:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia, no domínio do Transporte Aéreo.

Despacho Presidencial n.º 5/17:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM) no valor global de USD 62.000.000,00 para a cobertura do «Projeto de Estatística de Angola (P157671)».

Despacho Presidencial n.º 6/17:

Aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços para a Coordenação Técnica concernente à execução dos contratos de empreitada de obras públicas, integrantes do Programa de Obras e Intervenções Viárias dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda — NAIL, no âmbito das Linhas de Crédito da China e de Portugal, com o seguro de crédito COSEC — Companhia de Seguros de Crédito, no valor total de Kz: 1.660.950.207,00, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa GRUPOTEC — Engenharia, Limitada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 33/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Desenvolvimento de Negócios, na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 34/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 35/17:

Cria o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 23/17:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho para o Ano de 2016, coordenada por Esmeraldina Victória da Costa Barros Txiena, Chefe do Departamento da Direcção Nacional do Orçamento.

Despacho n.º 24/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de Reabilitação, Ampliação e Construção de Anexos da residência sita em Luanda, no Projecto Nova Vida, Casa n.º 8033, com a empresa SINOVA. A — Sistema Integrado de Arquitectura e Reabilitação, Limitada.

Despacho n.º 25/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar a Adenda ao Contrato de Fornecimento de 4.000 casas, para execução das ligações de cabos de média tensão, montagem de PT's, montagem de postos e redes de distribuição de energia eléctrica, instalação de contadores pré-pagos, de 200 casas no empreendimento sito no Zango IV, em Luanda.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 26/17:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado Oxaving Internacional, Limitada, no valor de USD 3.062.000,00, no regime contratual único e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Oxaving Internacional, Limitada.

Despacho n.º 27/17:

Subdelega poderes ao Secretário de Estado da Agricultura para a prática de actos respeitantes a áreas e programa de Agricultura, Pecuária e Investigação Agrária e Veterinária.

Despacho n.º 28/17:

Subdelega poderes ao Secretário de Estado para os Recursos Florestais, para a prática de actos respeitantes a áreas de Florestas, Café, Palmar e Cacau e Programa de Algodão.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 29/17:

Aprova os Modelos de Registo para as empresas do Sector Petrolífero.

Despacho n.º 30/17:

Subdelega competências a Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho, Directora Nacional do Fomento da Angolanização, relativas às matérias e a prática dos actos respeitantes à celebração do contrato programa.

Despacho n.º 31/17:

Subdelega competências a Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho, Directora Nacional do Fomento da Angolanização, relativas às matérias e a prática de actos respeitantes ao registo das empresas do sector petrolífero.

Decreto Executivo n.º 34/17
de 27 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, na Faculdade de Economia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2528 horas curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade, Administração, Informática de Gestão, Direito e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projeto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Economia Monetária e Financeira pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e à aprovação do Júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira o estudante adquire um perfil de saída, que reúna as seguintes competências:

- a) Dominar os conceitos teóricos e práticos na área de Economia Monetária e Financeira;
- b) Aprofundar conhecimento sobre o funcionamento dos mercados monetários, bancários e financeiros;
- c) Analisar e interpretar correctamente os fluxos de informação de natureza macroeconómica e sectorial que chegam diariamente aos mercados financeiros;
- d) Compreender os detalhes dos mercados obrigacionistas, accionistas e cambiais;
- e) Interpretar os elementos das políticas monetárias, sua transmissão por via do sistema bancário e o papel determinante que têm para a evolução da economia e dos mercados financeiros;
- f) Estudar o impacto da divulgação de informações macroeconómicas;
- g) Elaborar publicações de estudos sobre vários sectores da actividade económica (energia, extração mineira, construção e imobiliária, telecomunicações, turismo e hotelaria, saúde, entre outra sectores).
- h) Desenvolver uma forte capacidade de decisão, de comunicação, sociopolítica e análise e resolução de problemas ligados à área de Economia Monetária e Finanças Empresariais.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia Monetária e Financeira deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas públicas e privadas;
- b) Instituições Bancárias;
- c) Mercado de Capitais;
- d) Instituições de Regulação das Actividades Monetárias e Bancárias;
- e) Instituições de Ensino;
- f) Consultoria em Economia Monetária e Finanças;
- g) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

O Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas/Atividades	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas/Atividades	T	TP	P	HS	HSem
Microeconomia I	2	1	2	5	80	Microeconomia II	2	1	2	5	80
Econometria	2	1	2	5	80	Economia Monetária e Financeira	2	1	2	5	80
Regulação e Legislação Económico - Financeira	2	2		4	64	Gestão Fiscal	2	1	2	5	80
Finanças das Empresas	2	1	3	6	96	Produtos Financeiros Derivados	2	1	2	5	80
Metodologia de Investigação Científica I	2	1	2	5	80	Bancos e Outras Instituições Financeiras	2	1	2	5	80
Subtotal de horas	10	6	9	25	400	Sub-total de horas	10	5	10	25	400
Total Anual de horas						800					
2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas/Atividades	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas/Atividades	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de Dados e Redação Provisória		2	12	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Laboratórios e Pesquisa de Campo / Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Estágio			20	20	320						
Subtotal de horas	1	4	35	40	640	Subtotal de horas			4	36	40
Total Anual de horas						1280					
Total de Horas Lectivas						2080					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	336	16%
TP	Horas Teóricas - Práticas	304	15%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1440	69%
HS	Horas Semanais	2080	100%
Hsem	Horas Semestrais	2080	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Decreto Executivo n.º 35/17
de 27 de Janeiro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Educação Pré- Escolar, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2528 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Educação Pré-escolar é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências de Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão de Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Educação Pré-Escolar pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar o estudante adquire um perfil de saída, que reúna as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma sólida formação teórica, prática e metodológica que integre e valorize a experiência adquirida na área da Educação Pré-Escolar;
- b) Desenvolver e consolidar atitudes, competências e saberes da pedagogia da infância através da organização e funcionamento do ambiente educativo;
- c) Desenvolver uma sólida formação na concepção de dispositivos educativos;
- d) Elaborar propostas curriculares globalizantes e significativas na área de Ensino Pré-Escolar;
- e) Desenvolver investigação científica no domínio da Educação Pré-Escolar;
- f) Gerir projectos de criação de Centros Educacionais;